



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 976/2025

Mococa, 01 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

A Lei nº 5.170/2023 dispõe sobre as políticas públicas de Juventude e criou o Conselho Municipal de Juventude, cuja eleição ocorreu neste mês de agosto de 2025.

O artigo 1º, §1º da mencionada lei, diz que se consideram jovens, aqueles com idade compreendida entre 15 e 29 anos de idade, em consonância com o artigo 1º, §1º da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Ocorre que, a lei municipal, em seus artigos 9º (II, 'a') e 11 (§2º, I), por um equívoco, mencionou a idade de 16 (dezesesseis) anos e não 15, em contrariedade com seu próprio artigo 1º e com o Estatuto da Juventude.

O artigo 11, também de forma equivocada, estabeleceu que, o menor indicado para compor o Conselho da Juventude, deve possuir título de eleitor. Essa premissa faz sentido se considerarmos a idade como sendo a de 16 anos, já que essa é a idade mínima para o alistamento eleitoral, mas é incompatível com a idade de 15 anos, razão pela qual, merece ser revogada para evitar conflitos de interpretação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2780	03/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de Setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 85 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a alínea 'a' do inciso II, do artigo 9º e o inciso I, do §2º, do artigo 11 e revoga o inciso III do §2º, do artigo 11, todos da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º. A alínea 'a' do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 3/5 (três quinto) das vagas destinadas à sociedade civil deverão ser ocupadas por pessoas com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

Art. 3º. O inciso I, do §2º, do artigo 11 da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;

Art. 4º. Fica revogado o inciso III, do §2º, do artigo 11 da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 15F

Sessão 01 / 09 / 2025

Clayton Divino Boch
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, que visa alterar dispositivos da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre as políticas públicas de juventude e cria o Conselho Municipal de Juventude.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 93/2025 em anexo composto de 4 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 01 de setembro de 2025.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 94/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, que visa alterar dispositivos da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre as políticas públicas de juventude e cria o Conselho Municipal de Juventude.</i>
INTERESSADO:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa corrigir inconsistências redacionais na Lei nº 5.170/2023, que instituiu as políticas públicas de juventude no Município de Mococa e criou o Conselho Municipal de Juventude.

A alteração proposta busca harmonizar a legislação municipal com o disposto no **artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 12.852/2013** (Estatuto da Juventude), de modo que a faixa etária dos jovens seja considerada **entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos**, substituindo a menção equivocada a 16 anos em dispositivos da lei municipal.

Além disso, o projeto revoga a exigência de que jovens indicados ao Conselho Municipal de Juventude possuam **título de eleitor**, requisito **incompatível com a idade mínima de 15 anos**.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo**,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto encontra respaldo na **Constituição Federal** de 1988, que em seus **artigos 205 e 227** estabelece a **proteção integral à juventude**, bem como o dever do Estado de assegurar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e educacional.

No mesmo sentido, a **Constituição do Estado de São Paulo**, em seu **artigo 277**, reforça a obrigação do Poder Público em promover políticas destinadas à juventude.

A proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade, uma vez que busca apenas **adequar a legislação municipal à norma federal** de observância obrigatória (Lei nº 12.852/2013), respeitando os princípios da razoabilidade, legalidade e igualdade.

II. DA LEGALIDADE

Sob a ótica da legalidade, o Projeto de Lei nº 85/2025 revela-se **adequado ao ordenamento jurídico vigente**.

A Lei Municipal nº 5.170/2023, ao criar o Conselho Municipal de Juventude, deve observar **estritamente** as disposições da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que possui caráter **de norma geral** e de **observância obrigatória** pelos entes federativos. Essa lei federal, em seu artigo 1º, §1º, estabelece que são consideradas jovens as pessoas com idade **entre 15 e 29 anos**, razão pela qual a **referência equivocada a 16 anos**, presente na lei

umb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

municipal, precisava ser **corrigida** para **eliminar inconsistências** e garantir **conformidade normativa**.

Além disso, ao revogar a exigência de que jovens indicados ao Conselho possuam **título de eleitor**, o projeto corrige outro ponto de conflito jurídico. Isso porque a Constituição Federal (art. 14, §1º, II, "c") permite o **alistamento facultativo a partir dos 16 anos**, sendo impossível exigir esse requisito de **adolescentes de 15 anos**. Tal contradição limitava, de forma indevida, o direito à participação juvenil assegurado pelo Estatuto da Juventude, em afronta ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF).

Portanto, sob o prisma da legalidade, o projeto se mostra **plenamente adequado**, promovendo harmonização normativa, eliminação de contradições internas e efetividade aos direitos assegurados pela legislação federal.

III. DA REGIMENTALIDADE

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 39 da **Lei Orgânica do Município** de Mococa, observando-se o devido processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal. Portanto, não há óbice quanto à sua tramitação, discussão, votação e posterior deliberação.

IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto apresentado atende, em linhas gerais, às exigências da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre elaboração, redação e alteração das leis. A redação é clara e objetiva, corrigindo dispositivos conflitantes da legislação anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

Não se verifica vício de iniciativa. A matéria tratada refere-se à organização de conselho municipal e correção de dispositivos de lei ordinária de políticas públicas cuja iniciativa é concorrente entre os Poderes. Portanto, é **legítima a propositura** pelo Chefe do **Executivo Municipal**.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025 é **constitucional, legal, regimental, adequado quanto à técnica legislativa e isento de vício de iniciativa**, merecendo prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

Recomenda-se, portanto, o regular prosseguimento da tramitação legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025 perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 01 de setembro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.910



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° /2025

PROJETO DE LEI N° 085/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA PARLAMENTAR

DESPACHO

Nos termos do art. 175, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) Adriano Ruiz.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 085/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Altera a Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

**RELATOR(A) :-
ESPECIAL**

Como relator(a) especial das presentes matérias, após estudos, chego a conclusão de que as proposições têm plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasadas, resolvo acolhê-las na forma como estão redigidas, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de setembro de 2025.



Relator(a) Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 02 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 186/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 071/2025, referente ao Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define suas metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências”, aprovado, **com emendas**, em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.
2. Autógrafo nº 072/2025, referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 073/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.
4. Autógrafo nº 074/2025, referente ao Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.
5. Autógrafo nº 075/2025, referente ao Projeto de Lei nº 084/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO

BOCH:034502006

58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.02
12:55:34 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 072/2025
PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Altera a Lei nº 5170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 1º Esta Lei altera a alínea “a” do inciso II, do artigo 9º e o inciso I, do § 2º, do artigo 11 e revoga o inciso III do § 2º, do artigo 11, todos da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º A alínea “a” do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) $\frac{3}{5}$ (três quintos) das vagas destinadas à sociedade civil deverão ser ocupadas por pessoas com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;”.

Art. 3º O inciso I, do § 2º, do artigo 11 da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos”.

Art. 4º Fica revogado o inciso III, do § 2º, do artigo 11 da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 2 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 072/2025

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.09.02
13:00:24 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
TAQUES GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:4239710987 LOYOLA:42397109875
5 Dados: 2025.09.02 13:01:35
-03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN

FRANCISCO:21
468610880

Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.09.02
13:02:02 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário